



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**PROMULGAÇÃO Nº 02 /2011.
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Promulga Lei Ordinária nº 1.530 de 10 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a semana municipal de doação de sangue, compreendida entre os dias 18 e 25 de novembro”.

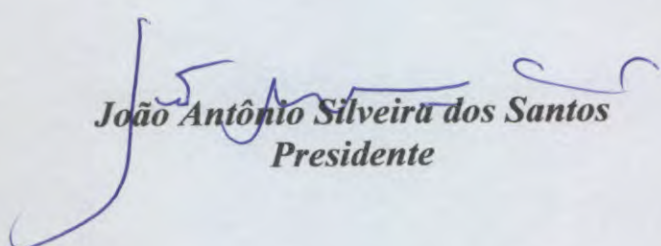
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 36-V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou, o Plenário rejeitou o veto e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica promulgada a Lei Ordinária de nº 1.530 de 10 de novembro de 2011, conforme prevê o Art. 61-§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal da Estância.

Art. 2º- Esta promulgação produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 10 de novembro de 2011.


João Antônio Silveira dos Santos
Presidente



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 32/2011, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 13/09/11.

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI n.º 1.530/2011 Estância, 04 de novembro de 2011.
FOI DIGITALIZADA E REGISTRADA ÀS FLS.

_____, BEM COMO PUBLICADA E
AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL E
DEVOLVIDA A 1ª VIA À CÂMARA,

LEI N.º 1.530

DE 10 DE novembro DE 2011

EM 10/11/2011

Michelle Silva Morais
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 5.821/2009

Dispõe sobre a semana municipal de doação de sangue,
compreendida entre os dias 18 e 25 de novembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada como Semana Municipal da Doação de sangue, o período compreendido entre os dias 18 e 25 de novembro.

Parágrafo único – O período acima estipulado servirá para fomentar campanhas e eventos visando a esclarecer a população sobre a importância de Doação de Sangue.

Art. 2º- Fica estipulado o dia 25 de novembro, dia nacional do doador, como o dia municipal do doador e doadora de sangue.

Art. 3º- Para um maior êxito da semana fica a Secretaria Municipal da Saúde, autorizada a estabelecer convênios com instituições públicas, e instituições filantrópicas da área da saúde.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal de Estância, por meio de sua Secretaria da Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal da Doação de Sangue.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação inserções em rádio e televisão, outdoors, folder, cartazes, entre outros.

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal da Estância,
2011.**

de

de

Ivan Santos Leite
Prefeito Municipal

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br